



## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1199/2016.

Regulamenta a protocolização e  
peticionamento eletrônico no Tribunal de  
Justiça.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que  
trata da informatização dos processos judiciais;

**Considerando** a inserção dos arquivos dos processos judiciais  
no sistema de Processo Digital do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com a  
tramitação exclusiva na forma eletrônica;

**Considerando** a evolução da digitalização dos processos físicos  
em tramitação neste Tribunal de Justiça.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Todos os recursos e ações originárias protocolizados  
neste Tribunal de Justiça serão recebidos, exclusivamente, na forma digital, via  
Sistema de Processo Digital deste Tribunal de Justiça, vedado protocolo físico.

**Art. 2º.** As protocolizações serão realizadas via *internet*,  
mediante acesso por *login* e senha no Sistema de Processo Digital do TJGO,  
disponível no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



**Parágrafo único.** Os peticionamentos de interlocutórias referentes aos processos físicos já digitalizados serão recebidos, exclusivamente, via Sistema de Processo Digital do TJGO.

**Art. 3º.** O Sistema de Processo Digital do TJGO permitirá o cadastramento *on-line* de usuário pelo endereço eletrônico <http://www.tjgo.jus.br>, na seção Serviços, no *link* Processo Digital, desde que possuidor do certificado digital A3.

**Art. 4º.** Os usuários do sistema poderão confeccionar suas peças processuais em editores de texto de suas preferências, e utilizar o Assinador Externo, disponível para *download* na página principal do Sistema de Processo Digital, para assinar as peças processuais.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 01º de agosto de 2016.

Goiânia, 11 de julho de 2016, 128º da República.

Des. LEOBINO VALENTE CHAVES  
Presidente